



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.572, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a estrutura de vencimentos dos cargos de Oficial de Secretaria e Expediente, Tesoureiro, Procurador Municipal e Assistente Jurídico e Médico alterando os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006 e suas alterações subsequentes e dá outras providências.”

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica alterada a nomenclatura do cargo de encarregado para oficial de secretaria e expediente.

Art. 2º. - Fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.610, de 25 de maio de 2006, na estrutura de vencimentos dos cargos de Oficial de Secretaria e Expediente, Tesoureiro, Procurador Municipal e Assistente Jurídico e Médico que constam nas Tabelas II e III, respectivamente, que passam a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de tesoureiro e oficial evoluirão sete graus no nível e tabela que atualmente estão enquadrados, sendo certo que se não houver mais graus para evoluir, passarão para o nível subsequente e no grau correspondente ao primeiro valor maior do nível máximo atual, continuando a contagem por este grau, de forma subsequente; de modo que os ocupantes dos cargos de procuradores municipais, assistentes jurídicos e médicos, que estão na ativa, progredirão na mesma quantidade de níveis em que houve a adequação do salário inicial dos respectivos cargos, nos termos desta Lei, mantendo-se o grau atual de seus níveis.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias nos Anexos II, IV e VIII, da Lei Municipal n.º. 1.610, de 25 de maio de 2006 com as alterações subsequentes, referentes aos cargos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de abril de 2024 – 59º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Plei: 011/24=PM
Autógrafo: 009/2024=CM
PA = 663/2024

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGO E PRÉ REQUISITO PARA INGRESSO	PADRÃO	NÍVEL / GRAU	TABELA
Assistente Jurídico Superior Completo em Direito, inscrição na OAB	R\$ 6.703,77	15- A	III
Médico Superior Completo em Medicina, inscrição no CRM	R\$ 9.511,93	21 - A	III
Oficial de Secretaria e Expediente. Ensino Médio Completo	R\$ 2.914,69	22 – A	II
Tesoureiro Ensino Médio Completo	R\$ 2.129,96	10 - A	II
Procurador Superior completo em Direito, inscrição na OAB	R\$ 7.936,90	19 - A	III